



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3242/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADA POR JUNTA MÉDICA, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO RGPS (INSS) E RPPS (NATPREVI), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2023, o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/001-96, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, representado pelo PREFEITO SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, contato: \_\_\_\_\_, representada neste ato por, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação referente ao Pregão nº \_\_\_/2023 – Processo Licitatório nº \_\_\_/2023, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)**

1.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)**

2.1. A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Preço Global, se obriga a realizar os **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA A SER PRESTADA POR JUNTA MÉDICA, COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO RGPS (INSS) E RPPS (NATPREVI), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

2.3. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

3.1. O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

3.2. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO)**

4.1. O Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, sendo que o pagamento será realizado de forma fracionada de acordo com a prestação de serviço, mensalmente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado pagamento.

4.2. O local de execução das perícias será exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente no perímetro urbano da cidade de Natividade-RJ.

4.3. Os serviços compreendem emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

4.4. Os laudos periciais poderão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados.

**CLÁUSULA QUINTA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

5.1. Conceder à Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;

5.2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;

5.3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;

5.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;

5.5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;

5.6. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.8. Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica.

**CLÁUSULA SEXTA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).**

6.1. AO CONTRATADO CABERÁ:

a) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo emitido, caso seja solicitado;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

- b) A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço;
- c) No caso de encaminhamento para Junta Médica, esta deverá ser formada por no mínimo 3 (três) médicos, sendo 1 médico especialista na área da patologia do servidor periciado;
- d) Realizar as perícias exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente no perímetro urbano da cidade de Natividade-RJ;
- e) Realizar a avaliação do servidor em no máximo 7 (sete) dias após a data da solicitação;
- f) Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS;
- g) Encaminhar o laudo pericial à Coordenadoria Geral de Pessoal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado;
- h) Os laudos periciais serão repassados à Coordenadoria Geral de Pessoal para análise, na forma da Lei, o qual fará a deliberação. Em caso de recurso, este será encaminhado à Junta Médica;
- i) Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
- j) Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento;
- k) Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias;
- l) Estimativa de 120 (cento e vinte) perícias médicas por 12 meses.
- m) Os laudos referentes aos processos administrativos de aposentadoria por invalidez deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes.

**6.2. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DA CONTRATADA:**

- a) Será de competência da Contratada, o registro e a responsabilidade técnica do serviço junto aos órgãos oficiais, assim como as taxas e impostos advindas de tais responsabilidades técnicas, bem como o custeio de todas as despesas inerentes a prestação do serviço em si;
- b) A habilitação do profissional para a execução do contrato deverá ser demonstrada pela comprovação do registro ou inscrição dos médicos especialistas e/ou da empresa perante o CRM;
- c) Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos da lei. Não configurando em hipótese alguma, vínculo empregatício com o NATPREVI ou Administração Municipal;
- d) Deverá assumir a responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados ao NATPREVI ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, decorrentes dos serviços médicos prestados;



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

e) Deverá providência, quando necessário, à substituição imediata do profissional que não puder executar os serviços, objeto da presente contratação;

f) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)**

7.1. O pagamento será realizado de forma fracionada de acordo com a prestação de serviço, mensalmente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas da Receita Federal, FGTS e débitos municipais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não se regularize.

7.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com relação as certidões acima mencionadas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA OITAVA - (CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)**



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO)**

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elige para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA:  
CNPJ:  
Representante:

Testemunhas: